



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.155, de 24 de novembro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica mantido o valor venal dos imóveis localizados no Município de Campo Bom/RS, para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2021, sendo o mesmo praticado no exercício de 2020.

**Parágrafo único.** O valor correspondente ao IPTU cobrado no exercício de 2020, sofrerá a correção monetária prevista no art. 8º do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 4.847, de 04 de dezembro de 2018, de 50% da média, ou seja, de 5,75% para 2,87%, considerando os termos do Decreto Municipal nº 6.783, de 18 de março de 2020, de que institui o estado de calamidade e de emergência, bem como, o Decreto Legislativo do Congresso Nacional 06/2020, em razão do combate a pandemia do COVID-19.

**Art. 2º.** Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativamente ao exercício de 2020, são incluídos, na Tabela de Logradouros, constantes da Lei Municipal nº 2.546, de 09 de dezembro de 2003, os logradouros constantes do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores venais definidos por metro quadrado (m<sup>2</sup>) para os imóveis situados nos logradouros referidos no caput deste art. 2º, serão utilizados como base de cálculo para a cobrança do IPTU, relativo ao exercício de 2021.

**Art. 3º.** O valor das Taxas de Coleta de Lixo - TCL para o exercício de 2021, e o demonstrativo detalhado do cálculo que serviu para a respectiva definição, constam do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, para pagamento à vista em cota única, até o dia 28 de janeiro de 2021.

**Art. 5º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, referente ao exercício do ano de 2021 também poderão ser quitados, em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis, impreterivelmente, nas seguintes datas:

I - primeira parcela: - 10 de fevereiro de 2021;

II - segunda parcela: - 10 de março de 2021;

III - terceira parcela: - 12 de abril de 2021;



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

IV - quarta parcela: - 10 de maio de 2021;

V - quinta parcela: - 10 de junho de 2021;

VI - sexta parcela: - 12 de julho de 2021;

VII - sétima parcela: - 10 de agosto de 2021;

VIII - oitava parcela: - 13 de setembro de 2021;

IX - nona parcela: - 13 de outubro de 2021;

X - décima parcela: - 10 de novembro de 2021.

**Parágrafo único.** Para o cálculo das parcelas será observado o valor mínimo de 10 (dez) Unidades de Referência Municipal - URM, considerando o valor fixado no mês de novembro de 2020.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 24 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,  
Secretária Municipal da Administração.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.155, de 24 de novembro de 2020.**

**ANEXO I.**

**LOGRADOUROS QUE PASSAM A COMPOR A TABELA DE LOGRADOUROS CONSTANTE DA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.546, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.**

<b>LOTEAMENTO VISTA ALEGRE</b>						
<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
4 COLONIAS	01 e 02	1	886	200	X	102,87
4 COLONIAS	02 e 03	2	887	220	X	102,87
4 COLONIAS	01;02;03;05;06	3	888	260	X	102,87
4 COLONIAS	05;06	4	889	30	X	102,87
4 COLONIAS	01;02;03	AV. DOS MUNICÍPIOS	171	7100	E	102,87
4 COLONIAS	03;	ALZIRO NUNES MONTEIRO	5	120	E	82,30
4 COLONIAS	03;04	ALZIRO NUNES MONTEIRO	5	200	E	61,72

<b>LOTEAMENTO AMANDA BLOS</b>						
<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
METZLER	25;88	JACÓ WEISS	389	900	X	77,15
METZLER	25;25/A	FRANCISCO FELIPE DA SILVA	560	450	X	77,15
METZLER	25A;88	DELMAR OSMAR HOFFMEISTER	747	80	E	77,15

<b>LOTEAMENTO COLINA RITZEL</b>						
<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
M	14	ESTRADA DO MONACO	854	400	E	46,29
M	18;30;32	PROTAZIO MACHASKI	800	2200	X	46,29
M	29;30;31;32	B	856	300	X	46,29
M	14;17;29;31	C	855	320	X	46,29

<b>LOTEAMENTO COOPERPOLI</b>						
<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
4 COLONIAS	01;02	ESTRADA ERNESTO SCHIRMER	795	700	D	46,29
4 COLONIAS	01;02;03;05;06;07	AVENIDA "A"	868	300	X	46,29
4 COLONIAS	01;02;05;06;08;	1	858	660	X	46,29
4 COLONIAS	09;10;11;12;13	1	858	660	X	46,29
4 COLONIAS	03;04;05	2	859	200	X	46,29
4 COLONIAS	03;04	3	860	60	X	46,29
4 COLONIAS	04;05	4	861	60	X	46,29
4 COLONIAS	06;07	5	862	130	X	46,29
4 COLONIAS	06;07	6	863	60	X	46,29
4 COLONIAS	05;06;08;09	7	864	300	X	46,29
4 COLONIAS	08;09;10;11	8	865	300	X	46,29
4 COLONIAS	10;11;12;13	9	866	300	X	46,29



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

4 COLONIAS	12;13	10	867	300	X	46,29
------------	-------	----	-----	-----	---	-------

<b>QUADRAS DIVERSAS</b>						
<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
4 COLONIAS	DIV	ALZIRO NUNES MONTEIRO	5	1000	A	61,72
4 COLONIAS	DIV	ALZIRO NUNES MONTEIRO	5	1000	B	82,30
4 COLONIAS	17	MARIA GORETE DOS SANTOS TIZATO NUNES	873	300	D	79,26
4 COLONIAS	DIV	ESTRADA ERNESTO SCHIRMER	795	300	A	14,97
4 COLONIAS	DIV	ESTRADA ERNESTO SCHIRMER	795	300	X	46,29

<b>EXPANSÃO URBANA</b>						
<b>LEI MUNICIPAL 5.140 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020</b>						
<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
L	DIV	PEDRO DE OLIVEIRA AMADOR	853	400	A	7,46

<b>LEI MUNICIPAL 5.141 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020</b>						
<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
N	DIV	OLIVIA K. GERHARDT	203	700	A	41,82

Campo Bom, 24 de novembro de 2020.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.155, de 24 de novembro de 2020.**

**ANEXO II.**

**DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

CUSTO ATUAL EFETIVO 2020		CUSTO no Exercício de 2021 com acréscimo da variação do INPC nos últimos 12 meses, tendo por base o custo relativo ao Exercício de 2020
DETALHAMENTO	VALOR	VALOR
Coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e transporte até a Central de Tratamento	2.373.220,56	2.468.251,43
Transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares	468.000,00	486.740,12
Coleta Seletiva	333.600,00	346.958,34
Serviços de separação, reciclagem e compostagem	695.873,76	723.738,63
Serviços de máquinas	270.750,00	281.591,64
Energia Elétrica da Usina	168.000,00	174.727,22
Capina, roçagem, varrição, jardinagem dos prédios públicos, limpeza de córregos e recolhimento	4.486.682,24	4.744.407,68
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 9.226.415,08</b>

TAXA DE COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO DE 2021			
Custo total estimado dos serviços, para o Exercício de 2021	Percentual do custo total atribuível aos contribuintes conforme Lei Municipal nº 2.731/2004 (33,33%)	Número de imóveis contribuintes beneficiados com o serviço	Arrecadação para Exercício de 2021
<b>R\$ 9.226.415,09</b>	<b>R\$ 3.075.471,67</b>	<b>19.394</b>	<b>R\$ 3.075.471,67</b>
<b>METRAGEM CONSTRUÍDA</b>	<b>VALOR INDIVIDUAL ANUAL DA TCL 2021</b>	<b>NÚMERO DE CONTRIBUINTES</b>	<b>ARRECAÇÃO ESTIMADA (R\$)</b>
até 50,00m <sup>2</sup>	R\$ 19,75,00(ou R\$ 1,65 mensais)	2.688	R\$ 53.088,00



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

mais de 50,01m <sup>2</sup> , até 100,00m <sup>2</sup>	R\$ 68,00 (ou R\$ 5,67 mensais)	5.702	R\$ 387.736,00
mais de 100,01m <sup>2</sup> , até 150,00m <sup>2</sup>	R\$ 120,50 (ou R\$ 10,04 mensais)	4.471	R\$ 538.755,50
mais de 150,01m <sup>2</sup> , até 200,00m <sup>2</sup>	R\$ 174,00 (ou R\$ 14,50 mensais)	2.733	R\$ 475.542,00
mais de 200,01m <sup>2</sup> , até 250,00m <sup>2</sup>	R\$ 312,00 (ou R\$ 26,00 mensais)	1.403	R\$ 437.736,00
mais de 250,01m <sup>2</sup> , até 300,00m <sup>2</sup>	R\$ 420,00 (ou R\$ 35,00 mensais)	722	R\$ 303.240,00
mais de 300,01m <sup>2</sup>	R\$ 525,00 (ou R\$ 43,75 mensais)	1.675	R\$ 879.375,00

Campo Bom, 24 de novembro de 2020.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.